RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº.003/2024

Dispõe sobre as condições e seguranças para a disputa da competição COPA POMERODE DE FUTEBOL ADULTO FEDERADA – TAÇA LINK 20 ANOS.

*A **LIGA POMERODENSE DE DESPORTOS / LPD**, devidamente representada pelo seu PRESIDENTE ADEMAR RAMTHUN, ao final assinado, usando da sua atribuição que lhe confere ao disposto no Estatuto Social da entidade;*

***CONSIDERANDO** que conforme o Art.12º. do Regulamento Geral da Competição, os Clubes e Associações que forem mandantes dos jogos deverão estar com seus campos devidamente habilitados para a prática do jogo em todos o requisitos exigidos pela Legislação vigente;*

***CONSIDERANDO** que conforme o Art.13º. do Regulamento Geral da Competição ao Clube mandante cabe proporcionar toda infraestrutura necessária para o bom desenvolvimento do jogo e o bem estar dos torcedores e visitantes, sob pena de ser enquadrado e punido dentro das leis desportivas vigentes, para o Esporte Amador;*

***CONSIDERANDO** que conforme o Art.25º. do Regulamento Geral da Competição o qual está inserido no Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol/FCF, ficando as Associações e Clubes disputantes da COPA POMERODE DE FUTEBOL ADULTO FEDERADA/2024 – TAÇA LINK 20 ANOS, obrigadas a cumprir as disposições constantes do referido Código, sob pena das sanções previstas na Legislação desportiva vigente.*

RESOLVE:-

De conformidade com o Art.24º do Regulamento Geral da Competição, para garantir a segurança do evento futebolistico, os clubes mandantes terão que providençiar o policiamento fardado, através de requerimento dirigido ao Comandante local da Policia Militar de Santa Catarina/PMSC, devidamente protocolado.

Em caso a PMSC não disponibilizar o policiamento, os clubes mandantes terão que providenciar a contratação de no mínimo 2 (dois) seguranças privadas, por intermédio de empresa de segurança Privada.

Em caso os policiais ou seguranças privadas não compareçam ao local da partida ou vierem a se ausentar antes do seu término, a partida será suspensa e o clube mandante ficará sujeito às penas das sanções do Art.203 do CBJD.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

POMERODE, 20 DE AGOSTO DE 2024.-

ADEMAR RAMTHUN